Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

MINUTA

CONTRATO Nº. XXXXXXX

CONTRATO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS FÍSICAS, CARTEIRAS FUNCIONAIS FISCAIS E CRACHÁS FUNCIONAIS, COM ACESSÓRIOS INCLUSOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXX

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRAIS DO ESPÍRITO SANTO/CRT-ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, 6º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-912, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. BERNARDINO JOSÉ GOMES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX** com sede à **XXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXX**, portador do CPF **XXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **13640.000250/2026-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº. **xxxxx** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de documentos de identificação profissional e funcional do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, sob demanda, compreendendo Carteiras de Identidade Profissional destinadas aos Técnicos Industriais registrados, Carteiras Funcionais destinadas aos fiscais e Crachás de Identificação Funcional destinados aos funcionários do Conselho, incluindo os respectivos acessórios, quando aplicável, conforme modelos, padrões, especificações técnicas e arquivos digitais fornecidos pelo CRT-ES**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. As especificações técnicas dos produtos encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência vinculado a esta contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa nº.xxxxxx, o processo administrativo nº. 13640.000250/2026-01, a proposta comercial da empresa Contratada e eventuais anexos dos documentos citados.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
01	Carteira física em PVC para técnicos registrados no CRT-ES	Unid.	1200	R$ XXXX	R$ XXXXX
02	Crachá funcional para servidores do CRT-ES com acessórios inclusos	Unid.	30	R$ XXXX	R$ XXXX
03	Carteira física em PVC para fiscais do CRT-ES com acessórios inclusos	Unid.	20	R$ XXXX	R$ XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ XXXXXXX					

1.4. Composição do objeto

Item 01 – Carteira Profissional dos Técnicos Registrados:

Confecção e fornecimento de carteiras profissionais físicas destinadas aos técnicos regularmente registrados no CRT-ES, observados os procedimentos, modelos e requisitos estabelecidos pelo Sistema CFT/CRTs e pela regulamentação aplicável. A Carteira de Identidade Profissional dos Técnicos Industriais, em sua versão física, é prevista na regulamentação do CFT e sua emissão está vinculada aos procedimentos realizados no SINCETI.

Item 02 – Carteira Funcional dos Fiscais:

Confecção e fornecimento de carteiras funcionais destinadas aos fiscais do CRT-ES, com personalização individual, contendo os elementos de identificação funcional e institucional definidos pelo Conselho, acompanhadas de cordão/fita de identificação personalizada e porta-crachá, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

Item 03 – Crachá de Identificação Funcional dos Empregados/Colaboradores:

Confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional destinados aos funcionários do CRT-ES, com personalização individual e identidade visual institucional, acompanhados de cordão/fita de identificação personalizada e porta-crachá, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos dispostos na lei nº. 14.133/2021.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual encontra-se pormenorizado no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa nº. xxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da presente contratação é de xxxxxx, para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento, sob demanda, de carteiras profissionais físicas dos técnicos registrados e dos fiscais do CRT-ES, bem como dos crachás funcionais dos funcionários do Conselho, incluindo o fornecimento de cordões personalizados e porta-crachás, quando aplicável.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-ES, para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação:

Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.025 - Carteiras Profissionais	Centro de Custo: 01.03.01.001 - Atividades da Gerência de Cadastro e Registro Centro de Custo: 01.04.01.001 - Atividades da Gerência de Fiscalização Centro de Custo: 02.08.01.001 - Atividades da Gerência Administrativa

4.4. As despesas referentes ao exercício financeiro de 2027 correrão à conta da dotação orçamentária que for consignada no respectivo orçamento do CRT-ES para aquele exercício.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada ocorrerá de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, correspondente à quantidade de materiais efetivamente entregues e aceitos, com descrição individual de cada item conforme objeto contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou setor responsável.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada em conformidade com a legislação específica e com ela as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da Contratada.

5.3 O CRT-ES reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não atenderem as especificações descritas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, inclusive no caso de a Contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal e regularidade social e trabalhista.

5.4. O CRT-ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e deste Contrato.

5.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

5.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CRT-ES.

5.7. O CRT-ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras despesas realizadas pelo fornecedor sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis** durante o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

6.2. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste anual**,** com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**.**

6.3. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

6.4. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

6.5. O reajuste será realizado por formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual, assumindo exclusivamente todos os riscos, custos e despesas operacionais decorrentes da perfeita confecção e entrega do objeto (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Fornecer todos os insumos de impressão, matrizes, elementos de segurança contra fraudes, maquinários, equipamentos, softwares e mão de obra especializada necessários à adequada confecção dos documentos de identificação, empregando tecnologia e controle de qualidade que assegurem excelência, inviolabilidade e durabilidade.

7.3. Confeccionar e fornecer os materiais solicitados pelo CRT-ES, estritamente sob demanda, entregando-os nas quantidades, locais, datas e horários previamente definidos nas Ordens de Fornecimento, garantindo a integridade e a segurança no transporte das remessas.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos moldes do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo ao CRT-ES qualquer responsabilidade solidária, e subsidiária apenas nos estritos limites da lei.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na fase de contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato do CRT-ES, sob pena de caracterização de inexecução contratual (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os documentos e/ou acessórios nos quais se verificarem vícios, defeitos de confecção, falhas nos elementos de segurança ou divergências em relação aos arquivos digitais enviados pelo CRT-ES (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRT-ES, aos profissionais registrados ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo. Essa responsabilidade não é reduzida pela fiscalização do Conselho, que poderá reter pagamentos para compensar os danos sofridos, garantida a prévia defesa (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, considerando a natureza estritamente sigilosa dos dados pessoais fornecidos e as exigências de segurança contra fraudes na confecção das carteiras e crachás, salvo mediante previsão expressa e autorização prévia e formal do CRT-ES (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRT-ES ou do Fiscal ou Gestor do contrato, em obediência ao art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

7.11. Prestar prontamente todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRT-ES referente à execução do Contrato, especialmente no que tange ao status das Ordens de Fornecimento, falhas de segurança na impressão, extravio de matrizes e à gestão segura dos arquivos digitais (bases de dados), em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.12. Firmar **Termo de Confidencialidade** comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, limitando-se às informações estritamente necessárias à confecção dos materiais e observando os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção. A contratada deverá, ainda, observar as instruções e orientações fornecidas pelo CRT-ES quanto ao tratamento dos dados, nos termos do art. 39 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada referentes à confecção e ao fornecimento sob demanda das Carteiras de Identidade Profissional, Carteiras Funcionais, Crachás e respectivos acessórios, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos.

8.2. Proporcionar as condições necessárias e prestar as informações solicitadas para a regular execução do contrato, responsabilizando-se pelo envio seguro dos arquivos digitais, bases de dados, fotos e assinaturas dos profissionais e funcionários, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como pelo fornecimento dos modelos e padrões técnicos exigidos.

8.3. Designar formalmente servidor(es) para atuar(em) como Fiscal do Contrato, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar o recebimento dos lotes de documentos sob demanda e atestar a qualidade e a segurança dos materiais fornecidos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas de impressão, defeitos nos elementos de segurança, divergências de dados ou incorreções nos documentos e acessórios fornecidos, fixando prazo para que sejam integralmente substituídos, reparados ou corrigidos às expensas da empresa (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos quantitativos de documentos efetivamente demandados e aceitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial, atraso na entrega das remessas, falhas de segurança gráfica ou descumprimento das regras de sigilo e proteção de dados (arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Abster-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros (como fornecedores de insumos gráficos, empresas de tecnologia ou transportadoras), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 120, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRT-ES;

b. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c. Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d. Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais com o conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de fornecimento objeto deste Termo, aplicar- se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRT-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CRT-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.9. O CRT-ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou Instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o CRT-ES e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A entrega do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.4. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 117, §1º, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Certificar, para fins de pagamento, o efetivo fornecimento, observando a conformidade com as notas fiscais, relatórios de execução e quantitativos efetivamente fornecidos.

11.6. A Gerência de Administração receberá as solicitações de fornecimento dos setores requisitantes do CRT-ES e as encaminhará formalmente à Contratada, sob demanda, por meio de correio eletrônico (e-mail) institucional, assegurando o sigilo e a proteção dos dados transmitidos.

11.7. O gestor e/ou fiscal do contrato informará à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, propondo a aplicação de penalidades, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar a multa rescisória de até 10% (dez) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data de extinção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Contratante e conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CRT-ES** divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, www.crtes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.**

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente Contrato.

CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES
CONTRATANTE

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

XXXXXXX
CONTRATADA